



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 8.578, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

(PL de autoria da Mesa da Câmara)

**Altera dispositivos das Leis nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, e nº 8.463, de 25 de março de 2026, e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2º desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional, Diretor Executivo de Planejamento Estratégico e os Superintendentes das autarquias e da fundação pública municipais." (NR)

"Art. 6º - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e agentes políticos equiparados, na forma do art. 3º desta lei, o direito ao décimo terceiro subsídio e às férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será considerada como mês integral para fins de cálculo do décimo terceiro subsídio.

§ 3º - No caso de extinção do mandato ou exoneração, será devido o pagamento imediato do décimo terceiro subsídio proporcional aos meses de efetivo exercício, calculado com base no subsídio do mês da extinção ou da exoneração." (NR)

"Art. 7º - O Vereador fará jus ao décimo terceiro subsídio e a férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio, a cada período de 12 (doze) meses de mandato, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - As férias serão gozadas, preferencialmente, durante o recesso legislativo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º - As férias poderão ser suspensas em razão de convocação extraordinária, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, retomando-se sua contagem no primeiro dia subsequente ao encerramento da sessão legislativa extraordinária.

§ 3º - Na hipótese de extinção do mandato, o Vereador será indenizado pelas férias não gozadas, inclusive de forma proporcional ao período aquisitivo em curso, acrescidas do terço constitucional.

§ 4º - O Vereador investido em cargo público que tenha optado pela remuneração do mandato fará jus aos direitos previstos neste artigo.

§ 5º Ao décimo terceiro subsídio do Vereador aplicam-se as regras dos §§ 1º a 3º do art. 6º desta lei." (NR)

"Art. 7º-B - Na ausência de normas específicas que regulamentem as disposições dos artigos 6º e 7º desta lei, aplicar-se-ão, supletiva e subsidiariamente, no que couber, as normas previstas na Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, e na Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências." (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 8.463, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre a revisão geral dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único. O subsídio de que trata o inciso III do caput desse artigo aplica-se aos agentes políticos aos quais são adotadas as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, a saber, àqueles previstos no artigo 3º da Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012." (NR)

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - a Lei nº 5.360, de 20 de maio de 2008;

II - a Lei nº 5.835, de 15 de dezembro de 2010;

III - o art. 1º da Lei nº 8.511, de 27 de maio de 2026.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos:

I - retroativos a 1º de janeiro de 2025, em relação ao direito ao décimo terceiro subsídio e às férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal e aos agentes políticos equiparados na



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

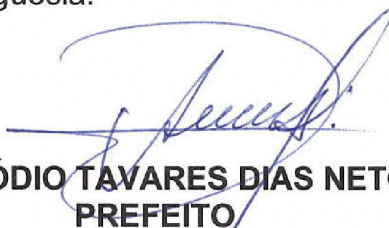
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

forma do art. 3º, de acordo com o art. 6º da Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, com a redação dada pelo art. 1º desta lei;

II - a partir de 1º de janeiro de 2029, em relação ao direito às férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, de acordo com os artigos 6º e 7º da Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, com a redação dada pelo art. 1º desta lei.

III - a partir da data de sua publicação em relação aos demais dispositivos.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de setembro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.



**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**